

Lei n.º 308

de 26 de novembro de 1957.

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.

Artigo 2.º — O salário família a que se refere o artigo 1.º, da Lei n.º 97, de 17 de julho de 1950, fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependentes.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução desta lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 26 de novembro de 1957.

Amal Guari Ruy

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salento

Secretário da Prefeitura